

Lei nº. 596/2019

“Dispõe sobre pagamento do IPTU e ITU, descontos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU e EU PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o prazo final para o pagamento do ITU e IPTU/2019 para 30 de abril de 2019, com desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que fizer a quitação em parcela única.

Art. 2º - Fica o prazo para o pagamento do ITU e IPTU/2019, parcelado em 3 (três) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em 30 de abril de 2019, a segunda com vencimento 30 de maio de 2019 e a terceira com vencimento em 30 de junho de 2019, sem desconto de 20% (vinte por cento) do valor principal.

Art. 3º - Os impostos dos exercícios anteriores poderão ser quitados em até 06 (seis) parcelas, com descontos de 100% (cem por cento) nos acréscimos legais compreendidos em multas e juros, sendo o vencimento da primeira parcela em 30 de junho de 2019, 30 de julho de 2019, 30 de agosto de 2019, 30 de setembro de 2019, 30 de outubro de 2019 e 30 de novembro de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de janeiro de 2019.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para fins de direito dos termos do Artigo 87 da lei orgânica do município que este documento foi publicado no mural desta

prefeitura no período de

24/01/19 a 26/01/19

Vicente Paulo da Silva
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças


MARCOS ANTÔNIO CARLOS
Prefeito Municipal